

DEBATER A EUROPA

Periódico do CIEDA e do CEIS20 , em parceria com GPE e a RCE.

N.10 janeiro/junho 2014 – Semestral

ISSN 1647-6336

Disponível em: <http://www.europe-direct-aveiro.aeva.eu/debatereuropa/>

A PROTEÇÃO DO AMBIENTE MARINHO – PROLEGÓMENOS JUSINTERNACIONALISTAS A UMA RESPOSTA EUROPEIA

Protection of the Marine Environment – A European Response to International Law

By:

Nelson Fernando Coelho

Mestre em Ciências Jurídico-Políticas

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

E-mail: nelson.f.coelho@gmail.com

Master in Law and Political Science

Faculty of Law, University of Coimbra

Fernando Nelson Coelho depicts the trajectories of sustainable development through environmental protection of marine space, starting an international context to complete a European approach.

Resumo

O quadro normativo oferecido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar parecia abrir imensas oportunidades para regular a atividade humana com impacto severo no ambiente marítimo a nível global. Porém, como em todos os compromissos ambiciosos, dificilmente as metas propostas seriam atingidas sem o aprofundamento de compromissos concretos por parte dos atores estatais. Esta contribuição visa resumidamente apresentar o status quo da proteção do ambiente marinho a nível internacional e abrir uma linha de reflexão para a estratégia de proteção do mar europeu através do Memorando de Entendimento de Paris e da Diretiva 2009/16/EC sobre poluição causada por navios.

Palavras-chave: direito internacional; direito do mar; ambiente marinho; poluição marinha; controlo do Estado do porto

Abstract

The normative framework offered by the United Nations Convention on the Law of the Sea seemed to offer immense opportunities for the regulation of the human activity having a severe impact on the marine environment at a global level. Nonetheless, as it happens in every ambitious compromise, these proposed goals would hardly be attained without the deepening of concrete compromises by State actors. This contribution will briefly present the status quo of the protection of the marine environment at an international level and will open a

line of thought for a strategy to protect the European sea through the Paris MoU and the 2009/16/EC Directive on vessel-source pollution.

Keywords: International law; Law of the Sea; marine environment; marine pollution; port state control (pp. 23-24)

...I – CONTEXTUALIZAÇÃO LEGAL INTERNACIONAL

Aprovada em 1982, a “Constituição dos Oceanos”² constitui a marca de água da preservação e proteção do ambiente marinho. O quarto parágrafo do preâmbulo da Convenção prevê que um dos objetivos da Convenção é o estabelecimento de uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho. A ênfase que a convenção dá, particularmente na sua Parte XII, à proteção e preservação do meio ambiente, põe em foco a importância primordial dos oceanos na manutenção do equilíbrio ecológico global bem como no controlo e moderação do clima do planeta. É igualmente uma das mais coerentes bases para o desenvolvimento sustentável dos recursos marinhos.³

Uma leitura dos artigos 192.º a 237.º, de que se forma a Parte XII da CDM, mostra que não se trata de uma mera reformulação das convenções anteriormente existentes ou do costume vigente mas que revelam um carácter fundamental, quase constitucional, por serem a primeira declaração abrangente de normas básicas do direito internacional sobre o assunto. Estas disposições marcam o movimento de regulação baseado numa conceção holística dos oceanos como um recurso finito.

Trata-se da primeira codificação de princípios sobre poluição marinha no seguimento do articulado da Declaração de Estocolmo⁴. Ainda que estas disposições imponham obrigações extensas que muitas vezes restringem a autonomia dos Estados, o consenso em seu torno foi atingido muito cedo nas negociações que levaram à conclusão da terceira CNUDM. Isto ilustra a preocupação unânime da comunidade mundial relativamente aos problemas relacionados com a poluição marinha bem como da natureza não controversa das soluções requeridas.

I – International Legal Context

Adopted in 1982, the "Constitution of the Oceans" ² is the [high] watermark of preservation and protection of the marine environment. The fourth paragraph of the preamble of Convention provides that one of the objectives of the Convention is the establishment of a legal order for the seas and oceans which will facilitate international communication and promote the peaceful uses of the seas and oceans, the equitable and efficient utilization of their resources, the conservation of living resources and the study, protection and preservation the marine environment. The emphasis that the convention gives , particularly in Part XII , the protection and preservation of the environment , brings into focus the fundamental importance of oceans maintenance of the ecological balance as well as overall control and moderating the planet's climate . It is also one of the most consistent basis for sustainable development of resources marinhos.³

A reading of 192 articles to 237, that is formed in Part XII of the CDM, shows that this is not a mere recasting of earlier conventions existing or custom in force but reveal a fundamental nature, almost constitutional because they are the first comprehensive statement of basic norms of law internationally on the subject . These provisions regulating the movement of mark based on a holistic conception of the oceans as a finite resource.

This is the first codification of principles on marine pollution in Following the articles of the Declaration of Stockholm⁴. Although these provisions impose extensive obligations that often restrict the autonomy of the

states, the consensus was reached around her too early in the negotiations that led to completion of the third UNCLOS. This illustrates the unanimous community concern world on the problems related to marine pollution and uncontroversial nature of the solutions required.

(p. 24)

... II – A VULNERABILIDADE DO AMBIENTE MARINHO

O preâmbulo da CDM reconhece expressamente que os problemas do espaço oceânico estão estreitamente inter-relacionados e devem ser considerados como um todo. O reconhecimento desta unidade de preocupações fundamentais dentro da esfera marinha foi o primeiro passo significativo para reconhecer que os problemas do oceano estão também intimamente relacionados com os problemas da terra e do ar. Nesta parte separamos as águas e apresentamos por ordem de urgência os principais flagelos a que a CDM deve dar resposta no campo do direito ambiental: o excesso de pescas (A) e a poluição marinha (B) nas suas diversas modalidades.

A – AS PESCAS

Existe um conjunto de acordos internacionais que visam cobrir a poluição dos oceanos, o excesso de pescas, a caça à baleia e outros problemas.

II - THE VULNERABILITY OF THE MARINE ENVIRONMENT

The preamble to the MDC recognizes explicitly that the problems of space oceanic are closely inter-related and should be considered as a whole. Recognition of this fundamental unit of concerns within the sphere Navy was the first significant step to recognize that the problems of ocean are also closely related to the problems of land and air. In this part parted the waters and presented in order of urgency major scourges that CDM should respond in the field of environmental law: excess fishing (A) and marine pollution (B) in its various forms.

A - FISHERIES

A number of international agreements aim to cover the pollution of oceans, over-fishing, whaling and other problems.

(p. 29)

... Por outro lado, a preocupação de distinguir entre espécies sedentárias e não sedentárias prende-se com o desenvolvimento da dinâmica de apropriação e controlo dos recursos da zona económica exclusiva. Tratando-se embora de uma matéria polémica, é importante compreender que a CDM prevê a promoção de uma utilização óptima dos recursos vivos na zona económica exclusiva²⁴, ou seja, se um Estado não conseguir explorar o que aí se encontra, terá o dever de deixar outros Estados levar a cabo a captura permissível. Atualmente, os atores estatais já perceberam que não se trata apenas de alimento mas também de espécies importantes em termos farmacêuticos, médicos, biotecnológicos e na elaboração de componentes industriais²⁵. É importante notar também que uma proteção “nacional” destas potencialidades apenas se consegue se os recursos fizerem parte da plataforma continental.

On the other hand, concern for distinguishing between species and no sedentary relates to the development of the dynamics of ownership and control resources of the exclusive economic zone. In the case of a subject while controversy, it is important to understand that the CDM provides for the promotion of use optimal living resources in exclusiva²⁴ economic zone, i.e., if a State does not able to explore what there is, you have a duty to let other states take Cable the allowable catch. Currently, state actors have realized that not just about food but also of important species in pharmaceutical terms, medical, biotechnological and developing components industriais²⁵. It is important also noted that a " national" protection of these potentials can only be if resources are part of the continental shelf.

(pp. 30-31)

Assim sendo, compreende-se que não se trate esta apenas uma preocupação pela proteção da biodiversidade. Na verdade, um quinto da população mundial obtém as suas reservas diárias de proteínas do peixe²⁶ e muitos países em desenvolvimento dependem da exportação de peixe para desenvolverem as suas economias. Alguns países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América e o Japão tiveram de subsidiar as suas indústrias pesqueiras a fim de limitar as suas importações deste recurso. Para além disso, muita da pesca é realizada fora das áreas de soberania dos Estados, isto é, no alto mar. A obrigação do artigo 119.^o²⁷ revela-se aqui vazia de força.

Em 1995 desenhou-se o segundo acordo de implementação da CDM, desta feita sobre os recursos piscícolas e a sua sustentabilidade. **O debate foi aceso mas conseguiu-se chegar a um acordo em torno de 12 princípios. É importante realçar que o princípio da precaução, de inspiração europeia²⁸, está claramente presente ao longo deste texto** –tratou-se da primeira vez que se deu uma dimensão ambiental ao direito internacional das pescas²⁹. Todavia, o Acordo diz respeito apenas a espécies altamente migratórias. No que diz respeito às espécies autóctones do alto mar, outras normas continuarão a aplicar-se, nomeadamente o Acordo da FAO.

28 Para um estudo mais recente sobre o que representa a força deste princípio no direito norte-americano, ver KOGAN, L. A. (2009) What Goes Around Comes Around: How UNCLOS Ratification Will Herald Europe's Precautionary Principle as U.S. Law. Santa Clara Journal of International Law, 23-176

In 1995 the second agreement on implementing the CDM- drew it, this time on fish stocks and their sustainability. The debate was on but conseguiu-se reach an agreement on 12 principles. **Importantly, the principle the precautionary europeia²⁸ of inspiration is clearly present throughout this text** treated the first time I took an environmental dimension to international law of pescas²⁹. Nevertheless, the agreement relates only to highly migratory species. With regard to native species in the high seas , other standards will continue to apply , in particular the FAO Agreement...

28 For a more recent study on what is the strength of this principle in American law, see KOGAN , L. A. (2009) What Goes Around Comes Around: How UNCLOS Ratification Will Herald Europe's Precautionary Principle as U.S. Law. Santa Clara Journal of International Law, 23-176

(p. 31)

...Bibliografia

...GROTE, R. (2001). Les catastrophes écologiques globales. In D. Caron, & C. Leben, The international aspects of natural and industrial catastrophes (pp. ?-?). The Hague: Martinus Nijhoff Publishers.

HARDIN, G. (1968). The Tragedy of the Commons. Science, Vol. 162 , 1243-1248.

KOGAN, L. A. (2009). What Goes Around Comes Around: How UNCLOS Ratification Will Herald Europe's Precautionary Principle as U.S. Law. Santa Clara Journal of International Law , 23-176.

KOIVUROVA, T. (2009). A Note on the European Union's Integrated Maritime Policy. *Ocean Development & International Law*, 40 , 171-183.

MOLENAAR, Erik Jaap (2007) Port State Jurisdiction: Toward Comprehensive, Mandatory and Global Coverage, *Ocean Development & International Law*, 38:1-2, 225-257, DOI: 10.1080/00908320601071520...
(p. 46)